



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XVIII Edição – 223 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 26 de setembro de 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 291/2016

“Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para os anos de 2017 a 2020 do Município de Sertãozinho e dá outras providências.”

A Mesa da **Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado da Paraíba**, usando da atribuição que lhe confere o art. 29, V e VI da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e os Vereadores sancionam a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores do Município de Sertãozinho, para os anos de 2017 a 2020, será de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais).

Parágrafo Único – O Presidente da Casa receberá como Subsídio a importância de R\$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais).

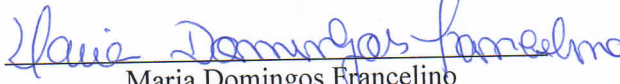
Art. 2º - O Subsídio para os anos de 2017 a 2020, do Prefeito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) e do Vice-Prefeito será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 3º - O Subsídio dos Secretários municipal será de 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e os Diretores locados nas referidas Secretarias, receberão 50% do valor do Secretário.

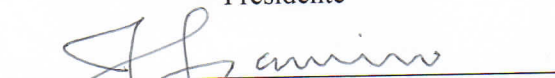
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Revogam- se as disposições em contrário.

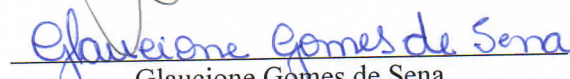
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sertãozinho, em 26 de setembro de 2016.



Maria Domingos Francelino
Presidente



Josenildo Francisco
1º Secretário



Glaucione Gomes de Sena
2ª Secretária